

CABEÇALHO = TIMBRE DA ENTIDADE INDICANTE

<Cidade>- <sigla do estado>, <data por extenso>

CARTA DE INDICAÇÃO REPRESENTANTES DE PARTICIPANTE DE PESQUISA (RPP)

1. Em atenção à solicitação do(a) <Nome da SOLICITANTE> e às disposições da Resolução CNS nº 647, de 12 de outubro de 2020, eu, <Nome do representante legal da ENTIDADE INDICANTE>, portador do CPF nº <000.000.000-00>, no exercício das atribuições a mim conferidas, na qualidade de <Cargo na INDICANTE>, **indico para compor o quadro de membros** do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da **solicitante**, como Representante de Participante de Pesquisa (RPP), com mandato de **3 (três) anos**, contando a partir da data desta indicação, o(s):

a) Senhor(a) <Nome do INDICADO 1>, portador(a) do CPF nº <000.000.000-00>, <profissão>, <nível de escolaridade>, residente à <Endereço completo contendo rua/quadra/avenida, número, bairro e cidade>, CEP <00.000-000>, telefone <ddd número>, e-mail <xxxxx@instituicao.com.br>;

b) Senhor(a) <Nome do INDICADO 2>, portador(a) do CPF nº <000.000.000-00>, <profissão>, <nível de escolaridade>, residente à <Endereço completo contendo rua/quadra/avenida, número, bairro e cidade>, CEP <00.000-000>, telefone <ddd número>, e-mail <xxxxx@instituicao.com.br>;

c) ...

2. Atendendo ao disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução CNS Nº 647/2020, informa-se que os(as) indicados(as) possuem mais de 18 (dezoito) anos completos e ocupam a/o <apresentar uma descrição sucinta do cargo/função/ocupação de cada INDICADO junto à INDICANTE>.

3. Os(As) indicados(as) atuam <descrever a atuação de cada INDICADO junto à INDICANTE, o tempo e o histórico de participação em movimento social e/ou comunitário>, e se comprometem a comparecer às reuniões, capacitações e eventos organizados pelo Sistema CEP/Conep; fomentar, em colaboração com os demais membros do Sistema CEP/Conep, questões específicas relacionadas aos interesses e direitos dos participantes de pesquisa e a contribuir na avaliação ética desenvolvida pelo CEP,

CABEÇALHO = TIMBRE DA ENTIDADE INDICANTE

podendo realizar a relatoria de protocolos de pesquisa, quando assim for designado pela coordenação do CEP.

4. Informamos também que foram indicados mediante <explicar a forma interna de escolha do INDICADO>.

5. Atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 12 da Resolução CNS Nº 647/2020, uma vez que o indicado <Nome do representante legal da ENTIDADE INDICANTE> é o **próprio representante legal da entidade indicante**, encaminha-se anexada a cópia da ata da reunião em que foi realizada a deliberação pela sua indicação para atuar como membro do CEP **<retirar o parágrafo inteiro caso não se aplique aos INDICADOS>**.

6. O(A) <Nome da INDICANTE> é uma instituição < fazer uma descrição da entidade indicante e das ações por ela realizadas nos 12 (doze) meses anteriores à data de indicação>. Conforme está registrado em nosso Estatuto, temos como objetivo <fazer descrição breve dos objetivos estatutários da INDICANTE>.

Nome completo do Representante Legal

Rodapé: Dados para contato da INDICANTE (endereço, telefone e e-mail).

CABEÇALHO = TIMBRE DA ENTIDADE INDICANTE

Notas:

INDICANTE: Entidade indicante: é a organização ou movimento social, preferencialmente conselho de políticas públicas, responsável pela indicação do Representante de Participantes de Pesquisa ao Sistema CEP/Conep;

INDICADO: Pessoa indicada a ser Representante de Participantes de Pesquisa (RPP);

SOLICITANTE: instituição que solicitou registro ou renovação de registro de comitê de ética junto à Conep e solicita à indicante, para tanto, indicação de RPP.

Controle Social: processo por meio do qual a população participa diretamente, ou por meio de representantes, em instâncias consultivas, deliberativas e decisórias, na definição, execução e acompanhamento de políticas públicas;

Orientações: [Leitura da Resolução CNS nº 647, de 12 de outubro de 2020, disponível em http://conselho.saude.gov.br/images/Resolu%C3%A7%C3%A3o_647-2020.pdf](http://conselho.saude.gov.br/images/Resolu%C3%A7%C3%A3o_647-2020.pdf).

O modelo e o texto devem ser mantidos, modificando-se somente as partes em cor azul e delimitadas pelos símbolos <> que devem ser retirados do texto após a edição;

De acordo com a o Art. 14 da Resolução CNS nº 647, de 12 de outubro de 2020, a indicação do RPP deve ser realizada, preferencialmente, por conselho de políticas públicas de qualquer segmento. Quando a indicação do RPP for realizada por Conselho de Saúde, o indicado deve ser preferencialmente membro do segmento dos usuários;

Quando a entidade indicante do RPP não for Conselho de Saúde, o CEP deve comunicar formalmente ao Conselho Municipal de Saúde correspondente da sua localidade o nome e a entidade do RPP indicado;

Quando a indicação não for realizada por conselho de políticas públicas, ela deverá ser realizada por instância colegiada com atuação voltada para o controle social.

Quando a indicação não for realizada por conselho de políticas públicas, ela deverá ser realizada por instância colegiada com atuação voltada para o controle social.

Ao CEP cabe a recusa da indicação do RPP apenas quando for identificado o não enquadramento da indicação nas normas estabelecidas nesta ou em outras resoluções e normas do Conselho Nacional de Saúde

O logotipo ou timbre e assinatura desta carta deve ser da Entidade indicante do Representante de Participantes de Pesquisa - RPP.

No caso de o indicado ser o(a) próprio(a) presidente/diretor(a) da entidade é necessário o envio da ata de assembleia em que o grupo decidiu indicá-lo(a);

Dúvidas podem ser sanadas pelo e-mail conep.cep@saude.gov.br ou pelos telefones: (61) 3315-5878/5889/5883/5881.